



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no âmbito do Município de Iguatama/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Iguatama, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iguatama/MG, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que apresentem dificuldades de locomoção ou sensibilidade sensorial que impeçam ou dificultem o atendimento em unidades de saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir o acesso humanizado e facilitado aos serviços de saúde, especialmente:

- I – coleta de exames laboratoriais;
- II – aplicação de vacinas;
- III – outros procedimentos básicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Terão direito ao atendimento domiciliar:

- I – pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – pessoas com deficiência física, intelectual ou sensorial;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, mediante avaliação da equipe de saúde.

Art. 4º O atendimento será realizado mediante:

- I – cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – apresentação de laudo médico ou documento que comprove a condição;
- III – agendamento prévio, conforme disponibilidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de saúde públicas e privadas;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades especializadas no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 11 de maio de 2026.

LUCAS VIEIRA
LOPES:09965392
633

Assinado de forma digital
por LUCAS VIEIRA
LOPES:09965392633
Dados: 2026.05.11 14:03:44
-03'00

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG

